



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social em Curionópolis. Assim sendo, cabe a SEMUDES desenvolver programas, serviços, ações, projetos e benefícios que sejam eficazes e de qualidade e que possam contribuir de forma efetiva para a redução da pobreza e desigualdade no município.

Curionópolis, município paraense localizado na região de Carajás, possui uma população de 17.764 (estimativa do IBGE2021), sendo que deste contingente populacional, 13.560 encontram-se em situação de vulnerabilidade social (CadÚnico, competência junho de 2021).

Ainda segundo os dados do Cadastro Único, no Município, o total de famílias inscritas em junho de 2021 era de 5.308 dentre as quais:

3.149 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00

357 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$178,00

727 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;

1.075 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

A vista deste contexto, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, como também o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional - é dever dos municípios organizar e ofertar serviços que garantam a proteção social, defesa de direitos e a vigilância socioassistencial, hoje expresso no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS, prevê no seu escopo a execução de programas, serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as quais por sua vez, se desdobram em um amplo conjunto de ações e sub ações que tem como pressuposto e objetivo maior o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente a situação de pobreza e vulnerabilidade tem agravado consideravelmente, somada a notória situação de pandemia, em virtude da emergência de saúde pública de caráter internacional do mais alto nível de alerta, que teve seu prelúdio em dezembro de 2019, conforme Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem como agente responsável pela doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, vindo a ser classificado como COVID-19.

O quadro acima demanda para o SUAS municipal, um vigoroso programa de atenção as famílias em vulnerabilidade, com destaque para a crescente demanda em relação aos Benefícios Eventuais, instituído neste município por meio da Lei nº 1.128 de 06 de novembro de 2017. No conjunto de benefícios instituído pela referida legislação, o "Auxílio Alimentação" é o que apresenta maior procura, dado ao percentual de extrema pobreza no município, segundo os dados de CadÚnico acima citado.



Nessa perspectiva, a "alimentação" constitui um direito social, por ter sido inserido no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, consagrado em seu art. 68, por meio da Emenda nº 64/2010, garantindo assim, a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana, incorporando a alimentação adequada a um patamar civilizatório no Brasil.

Por sua vez a Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN nº 11.346/2006, em consonância com a CF/88, solidifica a alimentação como direito fundamental por meio do art. 2º:

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Nos termos da Lei, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade;

3.2 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
15442	CESTA NATALINA	2000,000	UNIDADE	186,98	373.960,00
	Especificação : 1 FRANGO AMERICANO INTEIRO 2,8 KG, 2 SUCO DE UVA TINTO CONCENTRADO 500ML, 1 PACOTE DE GOIABADA DE 400 GRAMAS, 1 CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS 250 GRAMAS, 2 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE N 8 DE SÊMOLA COM OVOS 500G, 2 LATA DE EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS, 2 LATA DE SARDINHA AO SUCO COM ÓLEO 125G, 1 PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS GRAMAS, 1 FRASCO DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML, 1 PACOTE DE ARROZ 5KG(TIPO 1)1ªQUALIDADE, 1 PACOTE DE FEIJÃO DE 2KG DE 1ª QUALIDADE, 2 BISCOITO CREAM CRACK: AMANTEIGADO, 1 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL 2KG, 1 BISCOITO DOCE: TIPO ROSQUINHA COCO 350G.				
15443	CESTA BÁSICA,	3000,000	UNIDADE	132,67	398.010,00
	Especificação : 1 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ DE 200G, 2 QUILO DE AÇÚCAR, 5 QUILO DE ARROZ, 1 PACOTE DE BISCOITO SALGADO DE 350G, 1 PACOTE DE CAFÉ DE 250G, 1 QUILO DE FARINHA DE MANDIOCA, 2 QUILO DE FEIJÃO, 1 PACOTE DE FLOCÃO DE MILHO DE 500G, 1 PACOTE DE GOIABADA 350G, 1 PACOTE DE LEITE INTEGRAL 400G, 3 PACOTE DE MACARRÃO 500G, 1 POTE DE MARGARINA 250G, 1 PACOTE DE MOLHO DE TOMATE 190G, 2 LATA DE ÓLEO DE SOJA 900ML, 1 QUILO DE SAL, 2 LATA DE SARDINHA 125G.				
				Total :	771.970,00

4 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. A solicitação do fornecimento do objeto será através de requisição, discriminando o quantitativo de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, devidamente assinada pelo Gestor responsável;

4.2 Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos;



4.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.

4.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo fiscal designado deste contrato e a aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

4.4.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas;

4.4.2 O item 01 – Cesta Natalina, deverá ser entregue até o dia 20/12, em fardo transparente e resistente, sem custo adicional à contratante, que suporte o peso e volume dos itens contidos, conforme cronograma da Secretaria, a ser fornecido a empresa Contratada.

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 A cada 15 (quinze) dias do fornecimento a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto.

5.3 As Notas Fiscais deverão conter as entregas efetuados no período de referência e estar acompanhadas das requisições emitidas para a efetivação do pagamento.

5.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.6 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 5.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da Documentação fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação fiscal.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do fornecimento do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

6.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:



- 6.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;
- 6.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 6.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 6.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;
- 6.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 6.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 6.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- 6.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 6.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 6.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 6.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

7 – DAS OBRIÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer o objeto contratado sempre que solicitado, conforme a necessidade da secretaria, em até 05(cinco) dias da data de solicitação da mesma;
- 7.2 A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;





8.3 Designar um representante de sua Secretaria para o cargo de fiscal de contrato para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9 - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Federal nº 7.982/2013.

10 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses;

10.2 O prazo de execução e da vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;



III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

11.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II.

11.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

11.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

11.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

11.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.





11.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor.

11.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

11.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.



12 - DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O fornecimento deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Curionópolis – PA, 16 de novembro de 2021.

HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 004/2021

